



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO  
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Terça-feira, 31 de maio de 2016 • Ano 03 • Nº 033 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Administração

### LEI (S)

LEI Nº 4.959, DE 23 DE MAIO DE 2016

"Dispõe sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Pirassununga".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Pirassununga, constante do documento anexo integrante desta Lei, elaborado em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – CONANDA, além dos princípios contidos nos documentos da Organização das Nações Unidas, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 2º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Pirassununga poderá sofrer revisões, submetidas à aprovação da Câmara Municipal de Pirassununga, através de Lei específica.

Art. 3º Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação, tanto deste Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Pirassununga, quanto da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de maio de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO

PIRASSUNUNGA

2016



## SUMÁRIO

- 1 - IDENTIFICAÇÃO
- 2 - APRESENTAÇÃO
- 3 - ASPECTOS DEMOGRÁFICOS
- 4 - O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
- 5 - ANÁLISE SITUACIONAL
- 6 - MARCOS LEGAIS E CONCEITUAÇÃO
- 7 - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, CONFORME O ECA
- 8 - PERFIL DO PÚBLICO ALVO
- 9 - PRINCÍPIOS NORTEADORES
- 10 - OBJETIVO GERAL
- 11 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS
- 12 - MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO
- 13 - PLANO INDIVIDUALIZADO DE ATENDIMENTO - PIA
- 14 - FLENOGRAMA COEXISTENTE COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
- 15 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
- 16 - FORMAS DE FINANCIAMENTO
- 17 - QUADRO OPERACIONAL
- 18 - MARCO REFERENCIAL

## 1 - IDENTIFICAÇÃO

## 1.1 Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Vigência: 2015-2026

Período de Elaboração: agosto-novembro/2015

## 1.2 Responsáveis pela elaboração:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Márcio dos Santos Lourenço	Secretaria Municipal de Promoção Social - órgão gestor
Darcia Cristina Chaves	Secretaria Municipal de Promoção Social - órgão gestor
Isabel Tereza de Silva	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Vila São Pedro
Letícia de Rosa Baccarelli	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Vila São Pedro
Mariana de Sá Saraiva	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Vila São Pedro
Katia dos Santos Brito	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Marcia Tereza Lima	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Isabel Cristina Rodrigues Lang	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Rosalei Casati Daghin	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Margarita Maria Caloni de Oliveira	Associação São Ambiental Sempre do Amanhã - ASAA
Maria Rosa Rosa Miranda	Associação São Ambiental Sempre do Amanhã - ASAA
Roselyne D'Ávila Pires	Associação São Ambiental Sempre do Amanhã - ASAA
Rosalei Simone Dallan Batista	Associação São Ambiental Sempre do Amanhã - ASAA
Santa Rosa Rosa Miranda	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA
Wilson Pereira	Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS
Francisco de Menezes Datta Castanho	Conselho Tutelar

## 1.3 Prefeitura

Município: Pirassununga

Nome do Gestor do Município (Prefeito): Cristiano Aparecido Batista

Nível de Gestão da Assistência Social: PSCA

Perto do Município: Núcleo Faria

Endereço da prefeitura: Rua Galvão Del Nero, nº 51

Bairro: Centro



CEP: 13511-804 Telefone: (19) 3563-8000  
e-mail: [gerencia@pirassununga.sp.gov.br](mailto:gerencia@pirassununga.sp.gov.br) site: [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br)

**1.4 Órgão responsável pela Gestão do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas**

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Promoção Social

Nome do Gestor Municipal: Márcia dos Santos Lourenço

Endereço: Rua Frederico Peix., nº 74

Bairro: Centro

CEP: 13511-807 Telefone: (19) 3561-1878

E-mail: [promocoesocial@pirassununga.sp.gov.br](mailto:promocoesocial@pirassununga.sp.gov.br)

**1.5 Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes -CMDCA**

Presidente: Renato dos Santos Oliveira Silva

Telefone: (19) 3561-5214 E-mail: [cmdcapi@pirassununga.gov.br](mailto:cmdcapi@pirassununga.gov.br)

**1.6 Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS**

Presidente: Wilson Pereira

Telefone: (19) 3561-6641 E-mail: [comas@pirassununga.gov.br](mailto:comas@pirassununga.gov.br)

**1.7 Conselho Tutelar**

Colegiado (Representante): Ivandir de Moraes Duarte Cortezinho

Telefone: (19) 3561-6378 E-mail: [conselhotutelar@pirassununga.sp.gov.br](mailto:conselhotutelar@pirassununga.sp.gov.br)

**Aprovação do CMDCA**

Nome do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Data da Assembleia de deliberação:
Nome da Reunião:
Nome do Presidente:
Assinatura:

**Aprovação do COMAS**

Nome do Conselho Municipal de Assistência Social:
Data da Assembleia de deliberação:
Nome da Reunião:
Nome do Presidente:
Assinatura:



## 2 – APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã", criou as bases legais para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado posteriormente em 1990. Considerado um marco de proteção à infância, o ECA trouxe uma nova perspectiva no que se relaciona à criança e adolescentes como sujeitos de direitos.

No entanto, a violência crescente observada na sociedade brasileira tem feito com que os direitos sejam percebidos como algo que não está sendo respeitado em função da situação de vulnerabilidade social de suas famílias, vivenciando a fragilização de vínculos, além disso de insucesso em garantir o acesso a oportunidades, muitos adolescentes inseridos nesse contexto, por essas e muitas outras razões, acabam por cometer o ato infracional.

Realizado no município de Pirassununga pela ASA 2 (Associação Sócio Ambiental Semanas da Amizade) em parceria com o CREA5 (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), a aplicação de todo o trabalho socioeducativo em meio aberto ocorreu de adequações de base legal e oficial, participação multidisciplinar dos órgãos protetores de atendimento, o incentivo e a instigação a um pacto e compromisso com os envolvidos em atendimento ao autor de ato infracional. O presente Plano vem ao encontro dessas necessidades, respondendo em última instância na garantia de direitos a esse segmento.

Para além de quaisquer outras discussões, o Plano Decenal Municipal de Medidas Socioeducativas aqui apresentado, parte da mesma perspectiva adotada pelo ECA e corrobora paralela às mudanças e adequações à legislação vigente, objetivando a construção de um novo olhar para o adolescente.

## MATRIZ DE PLANEJAMENTO

A matriz de planejamento foi construída por uma comissão formada pelas instâncias que fazem parte da estrutura do governo municipal de Pirassununga. Atrelado de uma metodologia participativa, foram realizadas reuniões multidisciplinares, apresentação de propostas, debates, formalização, consolidação e revisão.

Após a elaboração do diagnóstico, foram identificados os aspectos necessários a serem contemplados no plano municipal de medidas socioeducativas que serão agrupados em sete eixos, sendo:

- EIXO 1 - Promoção e garantia de direitos.
- EIXO 2 - Gestão do Sistema Socioeducativo (atendimento interinstitucional).
- EIXO 3 - Qualificação do atendimento socioeducativo.
- EIXO 4 - Participação cidadã dos adolescentes, famílias ou responsáveis.
- EIXO 5 - Fortalecimento do Sistema de Justiça e Segurança.
- EIXO 6 - Acesso às Políticas Públicas.

O período de execução será de 10 anos, compreendendo entre 2016 e 2026.

## 3 – ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

### Aspectos sociodemográficos

#### Demografia

O município de Pirassununga está localizado na região Centro-Leste do Estado, sua população foi ampliada entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, a taxa de 8,78% ao ano, passando de 64.853 para 70.681 habitantes.

A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana, em 2000, representava 88,8% e, em 2010, passou a representar 91,63% de total.

A estrutura demográfica também apresentou mudança no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que, em termos absolutos, cresceu 3,2% em média. Em 2000, esse grupo representava 11,3% da população, já em 2010 detinha 14,4% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010 (-1,4% ao ano). Crianças e jovens detinham 24,8% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 35.168 habitantes. Em 2010, a participação desse grupo reduziu para 20,0% da população, totalizando 14.838 habitantes.

#### Perfil social

Dados do Censo Demográfico de 2010 revelam que o fenômeno de migração líquida estava presente positivamente em todos os domicílios. De acordo com o IBGE,



empresa fornecedora de energia que atende o município, são 30.141 unidades (compreendidas entre residências, indústria, comércio, área rural, poder público, iluminação e serviços públicos). A coleta de lixo atinge 93,1% dos domicílios. Quanto à cobertura do rede de abastecimento de água, o acesso está em 94,6% dos domicílios particulares permanentes e 95,1% das residências dispõem de esgotamento sanitário adequado.

Em 2014, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais em de 3,8%. Na área urbana, a taxa era de 3,7% e na zona rural em de 3,8%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 1,3%.

Quanto aos níveis de pobreza, em termos proporcionais, 1,7% da população está em situação de extrema pobreza, com taxa de incidência maior na área rural (1,8% da população na extrema pobreza na área rural contra 1,2% na área urbana).

Para superar a extrema pobreza, o município tem investido em medidas para cadastramento e atualizações cadastrais no CADÚNICO (Cadastro Único para Programas Sociais).

O cadastramento das famílias no CADÚNICO permite identificar, além outros aspectos estatísticos, seu grau de vulnerabilidade. São consideradas questões relacionadas à renda, emprego de renda, de acesso ao trabalho, à saúde e à educação. Cabe lembrar, porém, que uma visão mais aprofundada de alguns dos principais fatores que caracterizam a pobreza, o que permite delimitar políticas públicas de proteção social voltadas para essa população.

De acordo com os critérios da Política Nacional de Assistência Social, Pirassununga é considerada um município de Médio Porte. Segundo relatório de informações sociais do Ministério de Desenvolvimento Social, em junho de 2015 havia:

- 4.242 famílias registradas no Cadastro Único;
- 1.346 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (31,54 % da população do município).

Foi investido R\$ 174.705,00 às famílias beneficiárias de Programa em maio de 2015. Ao ser tratada no Programa Bolsa Família, a família deve cumprir algumas condições: os crianças e jovens devem frequentar a escola; as crianças precisam ser vacinadas e ter acompanhamento nutricional; e as gestantes devem realizar o pré-natal.

#### 4 – O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O Município de Pirassununga, assim como a maioria dos Municípios de pequeno e médio porte no início do século XXI, não possui um sistema de atendimento socioeducativo próprio, não fazendo um acompanhamento de cumprimento efetivo de medida socioeducativa (MSE).

Uma vez por mês, em ação direta do Estado, a antiga Fundação para o Bem-Estar do Menor – FEBEM, hoje denominada Fundação CASA, realizava uma assistência social para cuidar os adolescentes, e que consistia de fazer a matrícula, até que se tratava de um encontro mensal para que houvesse qualquer acompanhamento com o adolescente, sem que alguma verificação acerca da seriedade das situações.

Tratava-se de situação bastante grave à medida que o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto se tornava obsoleto e trazia uma sensação de impotência aos adolescentes em razão de não infracional - além de tornar difícil a efetivação de um dos objetivos fundamentais da medida socioeducativa, e de prevenção especial, que consiste em eliminar ou reduzir as possibilidades de reincidência, prevenindo-se impedir a repetição da conduta delitiva.

Assim, como resposta, a ASAJ (Associação Socioambiental Semestral de Amadurecimento) criada em 2004 para encerrar medidas e prestação aos adolescentes, cujo nome principal é o artigo 1.º da Declaração Universal de Direitos Humanos:

Artigo 1.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas:  
"Todos os povos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade".

Dessa forma, entende-se que a instituição de proteção (juízo da pena), cuja aplicação é essencialmente prevista pela ONU, deveria ser aplicado para os adolescentes em cumprimento de MSE do Município de Pirassununga, eis que seu objetivo se encontra na sua reeducação e sua reinserção social.

De acordo com a SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), o espaço físico onde realiza-se atendimento, deve proporcionar condições de atendimento



individuais), assim, como ações coletivas e sala de leitura, elevando um acompanhamento com qualidade ao adolescente em cumprimento de MBE e suas famílias.

Assim, em 2005, a ASA2 apresentou sua proposta para efetivar o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, informando que já estava em tratativas e aprendizagem sobre o tema junto à FEBEM.

Já em 2006 surgiu o primeiro convênio entre a ASA2 e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, sempre com a supervisão da equipe da antiga FEBEM e do Secretário Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

A operacionalização das medidas socioeducativas requer estratégias de interação com organizações e atores sociais no âmbito judiciário e dos sistemas de política pública. O enfrentamento da questão social (adolescentes em conflito com a lei) exige políticas articuladas visando o acesso a direitos e a responsabilização pela infração cometida.

O Plano de Medidas Socioeducativas apresenta, no fim do documento, o ANEXO I que define as medidas socioeducativas em meio aberto: LA (Liberdade Assistiada) e PSC (Prestação de Serviço à Comunidade).

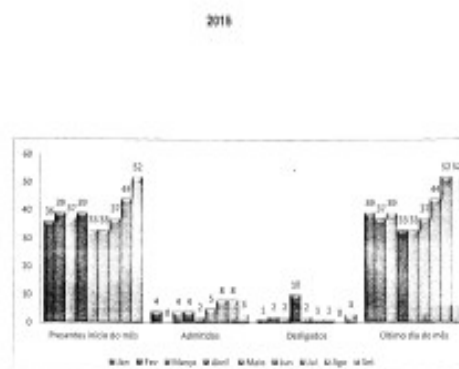
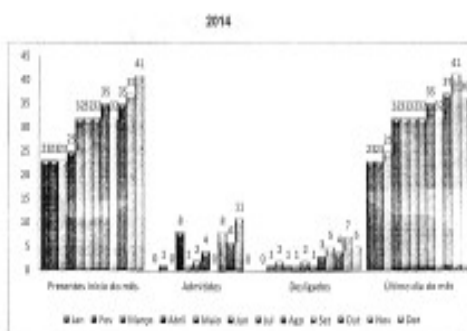
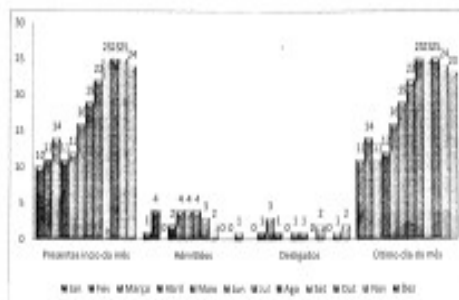
#### 5 – ANÁLISE SITUACIONAL DO SINASE

No Brasil, a Lei Federal nº 8068, de 13 de julho de 1990, instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e regulamentou o Artº 227 da Constituição Federal de 1988, a qual baseia a realização de medidas que proporcionem resultados mais efetivos em sociedade. Dessa forma, foram revogados o Código de Menores (Lei 6.097, de 18 de outubro de 1978) e a Doutrina da Criança em Situação Irregular. A nova legislação está sustentada na Doutrina da Proteção Integral positivada pela Organização das Nações Unidas – ONU e é responsável por mudanças de costumes, de métodos e de gente no que se refere ao trato com crianças e adolescentes. Os princípios fundamentais devem ser assegurados com garantia de prioridade absoluta que compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; prevalência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Percebe-se que, nos últimos anos, a violência entre adolescentes vem aumentando em grande proporção, conforme os gráficos a seguir, que demonstram o crescimento dos atendimentos realizados pela ASA 2 (qual concessão do município) no atendimento socioeducativo em meio aberto no período de 2013 à setembro de 2015.

No município de Pirassununga, esse trabalho é realizado diante da escassez de propostas de efetiva intervenção social para esse público e de índice alarmante de violência que este segmento da população vem apresentando. Percebe-se uma vasta gama de fatores que contribuem para a ocorrência do ato infracional, dentre eles: situação de exclusão social, a falta absoluta de perspectiva de trabalho social, o alto índice de uso de drogas, a situação de extrema degradação física, psicológica, ética e social que os acomete, exposição à inúmeras situações de violação de direitos através da exploração por traficantes, circunstâncias precárias desta faixa etária que se encontra em desenvolvimento (e que demanda um atendimento específico que incorpore a perspectiva de cidadania), a enorme necessidade de oferta de ações voltadas para o resgate dos vínculos familiares e que conduzem o jovem na construção de novo projeto de vida, dentre outros. Assim, a atual conveniência constitui-se como uma importante ferramenta para trabalhar junto ao público alvo, nos(as) básicas de desenvolvimento sustentável dentro de um contexto de sua preservação e conscientização individual e coletiva.

A seguir, pode-se observar o Diagrama de Atendimento do Adolescente em cumprimento de Liberdade Assistiada:



Atentado dos gráficos apresentados, pode-se perceber que a aplicação das Medidas Socioeducativas em meio aberto, vem se fortalecendo e sendo efetivamente aplicada, principalmente ao se observar tanto o crescimento das matrículas nos adolescentes em cumprimento de MSE quanto a suas respectivas famílias.

Desta forma, pode-se demonstrar a importância da atuação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, que propiciou a criação de indicadores para o funcionamento qualificado, bem como subsídios para a fiscalização aos locais de cumprimento de medidas em meio aberto.

#### 4 – MARCOS LEGAIS E CONCEITUAÇÃO

Para um melhor entendimento do contexto em que se insere a medida socioeducativa, faz-se necessário compreender a trajetória percorrida na busca pela garantia dos direitos da criança e do adolescente. Para tanto, deve-se entender a história do sistema socioeducativo a partir dos diferentes marcos legais, entendendo que os conceitos de infância e adolescência, e as respectivas práticas adotadas em prol desse público, são reflexos de um determinado momento histórico.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, inaugurou uma nova fase mundial na que tangia à concepção de homem e à garantia de direitos individuais e coletivos. No Brasil, a legislação passou a analisar tal documento apenas com a promulgação da



Constituição Federal, em 1988, e com a ECA, de 1990. Mais recentemente, destaca-se ainda a promulgação da Lei 12.594 (SINASE), o que representa uma grande conquista no processo pela garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Elaborado a partir da Doutrina da proteção integral, a ECA traz como princípio a garantia de direitos aplicados à pessoa humana (saúde, educação, trabalho, lazer, habitação, dentre outros) e atenta a compreensão das necessidades diferenciadas que demandam a fase peculiar de desenvolvimento físico, psíquico, moral e social em que se encontram as crianças e os adolescentes. A lei determina ainda que as crianças e adolescentes devem ser alvo de leis específicas e prioridade na garantia de todos os seus direitos.

Em se tratando de adolescente autor de ato infracional, a legislação, ao considerar sua condição peculiar de desenvolvimento, aplica-lhe medidas socioeducativas que são objetivas, somente a prisão, mas principalmente a escolha de comportamento baseada de uma perspectiva pedagógica.

Para se aplicar uma medida socioeducativa, deverá ser levado em conta a capacidade de adoção em conformidade, bem como as circunstâncias e a gravidade da infração. Sobre a medida socioeducativa de internação, o art. 121 da ECA preconiza que ela deve estar sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento".

Cabe ressaltar que, não obstante todos os avanços obtidos com a legislação, a implementação das medidas socioeducativas previstas pela ECA tem sido um grande desafio para a sociedade brasileira. Diante do quadro social em torno da temática do adolescente autor de ato infracional e das dificuldades de implementação de uma política especializada, em 2008 iniciou-se um amplo processo de discussão coletiva entre sociedade civil, Estado, especialistas e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente nas diversas regiões do país, resultando no projeto de SINASE. O documento foi publicado como uma resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), tornando-se normativa.

O SINASE surge, portanto, como uma forma de regulamentar a política de atendimento a adolescentes em conflito com a lei em todo o território nacional. É um instrumento jurídico-político que complementa a ECA em matéria de ato infracional e medidas socioeducativas. Pode ser concebido como um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução da medida socioeducativa.

A nova legislação traz consigo as normas para as entidades que são responsáveis pelo desenvolvimento de programas de atendimento, bem como "parâmetros e diretrizes de perfil pedagógico no atendimento socioeducativo. Para tanto, estabelece que o adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribuam na sua formação, de modo que tenha a seu dispor condições autônomas e solidárias, capaz de relacionar-se consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra sua circunstância e seu relacionar-se pelos de ato infracional" (SINASE, 2008).

#### 7 – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, CONFORME O ECA

Em se tratando de medidas socioeducativas fundamentadas na legislação, torna-se importante destacar o entendimento e significado de cada terminologia utilizada nos documentos oficiais e no presente Plano em que se relaciona ao seguimento de adolescentes em conflito com a lei, conforme segue:

7.1 - Adolescência: é a etapa de vida compreendida entre a infância e a fase adulta, marcada por um complexo processo de crescimento e desenvolvimento biopsíquico-social.

O conceito de adolescência refere-se apenas transformações físicas, mas também todo o processo de mudança e adaptação psicológica, familiar e social a essas transformações.

A Organização Mundial da Saúde define adolescência como sendo o período que começa aos 10 anos e termina aos 19 anos completos. Para a OMS, a adolescência é dividida em três faixas:

- Pré-adolescência: dos 10 aos 14 anos;
- Adolescência: dos 15 aos 19 anos;
- Juventude: dos 15 aos 24 anos.

No Brasil, a ECA considera a adolescência a faixa etária dos 12 aos 18 anos de idade, sendo referência, desde 1990, para criação de leis e programas que integrem os direitos dessa população.

7.2 - Ato Infracional: todas as condutas praticadas em desacordo com as normas ditadas para sua boa convivência em uma sociedade. De acordo com o art. 103 da ECA, considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.



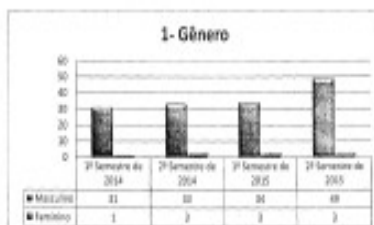


7.3 - Medidas Socioeducativas são medidas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais e estão previstas no art. 112 do ECA. Apesar de configurarem resposta à política de um delito, apresentam um caráter predominantemente educativo e não punitivo. Aplicáveis às pessoas na faixa etária entre 12 e 18 anos, podendo-se, excepcionalmente, estender sua aplicação a jovens com até 21 anos incompletos, conforme previsto no art. 2º do ECA.

### 8 - PERFIL DO PÚBLICO ALVO

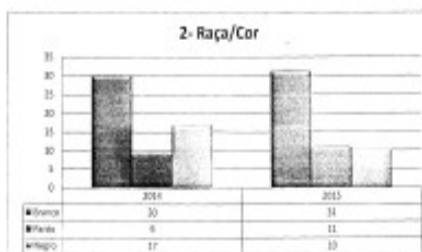
Como dito anteriormente, o público alvo das medidas socioeducativas são adolescentes e jovens com idade entre 12 e 21 anos incompletos que praticaram algum ato infracional. No entanto, ainda que se tenha genericamente tal inferência, torna-se importante a apresentação de alguns dados de perfil do ato infracional no município para melhor compreensão da realidade local.

A seguir, será apresentado o perfil dos adolescentes que são identificados e caracterizados por meio dos atendimentos realizados na ASAJ, no período de janeiro/2014 a dezembro/2015.



Fonte: ASAJ - Planilha Semanal de Atividade em Meio Aberto (período 1º a 4º semestre/2014, 1º semestre/2015)

Observa-se que o gênero feminino está carente, porém o gênero masculino ainda supera em adolescentes atendidos.



Fonte: ASAJ - Planilha Semanal de Atividade em Meio Aberto (período 1º a 4º semestre/14, 1º semestre/15)



Fonte: ASAJ - Planilha Semanal de Atividade em Meio Aberto (período 1º a 4º semestre/14, 1º semestre/15)

Observa-se que houve um redução na faixa etária de 18 anos e a maior índice atualmente é na faixa etária de 16 e 17 anos.

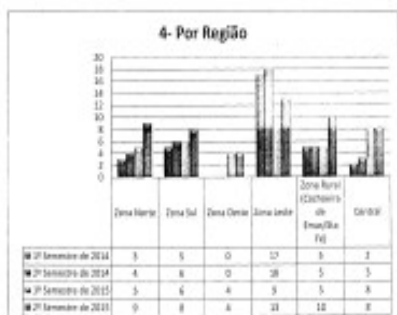


Foto: AENC - Planilha Gerenciada de Análise em Meio Aberto (semestre 2014 e semestre 2015) mantida de Pirassununga SP

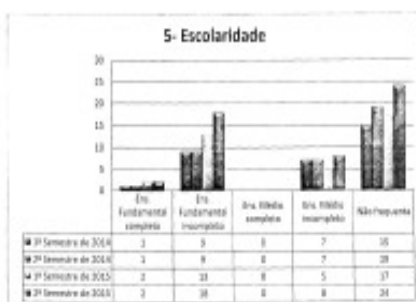


Foto: AENC - Planilha Gerenciada de Análise em Meio Aberto (semestre 2014 e semestre 2015) mantida de Pirassununga SP

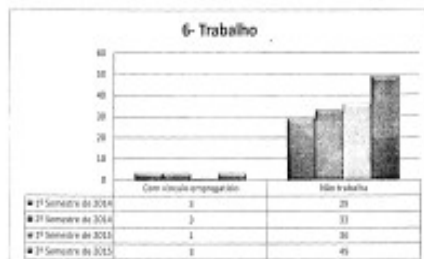


Foto: AENC - Planilha Gerenciada de Análise em Meio Aberto (semestre 2014 e semestre 2015) mantida de Pirassununga SP

Observa-se a falta de oportunidades e vagas como aprendiça para todos os adolescentes.

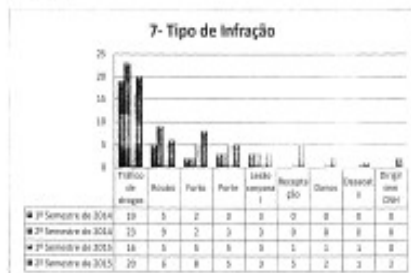
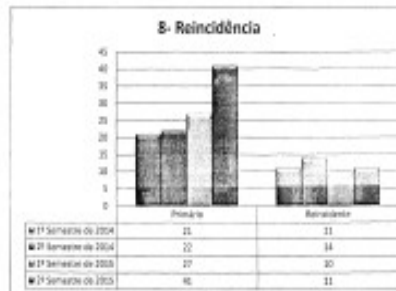


Foto: AENC - Planilha Gerenciada de Análise em Meio Aberto (semestre 2014 e semestre 2015) mantida de Pirassununga SP

Observa-se que a maioria das atos infracionais estão relacionados ao envolvimento com tráfico de drogas.



Fonte: ANAC - Fluxo Interno de Atividade em Liberdade (parte III) e Conselho do E, município de Pirassununga/SP

Observar-se a menor redução de reincidência.

## 9 – PRINCÍPIOS NORTEADORES

### 9.1. Respeito aos direitos humanos

Liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual são os valores norteadores da intervenção educativa dos direitos e responsabilidades.

### 9.2. Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes

A sociedade e o poder público devem existir para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a ruptura de seus vínculos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa.

### 9.3. Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades.

Em nossa sociedade a adolescência é considerada momento crucial de desenvolvimento humano, de construção de sujeito em sua raça social e de construção de sua subjetividade.

### 9.4. Prioridade absoluta para a criança e ao adolescente

Todos os direitos garantidos pelo ECA, no seja, o direito à vida e à saúde, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; o direito à convivência familiar e comunitária e direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer e o direito à profissionalização e proteção ao trabalho devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

### 9.5. Legalidade

Os agentes públicos não podem suprimir direitos que não tenham sido objeto de restrição imposta por lei ou decisão proferida por juiz competente.

### 9.6. Respeito ao devido processo legal

Não pode haver outras considerações que não a defesa intrínseca do direito de liberdade do adolescente no processo judicial de apuração de sua responsabilidade.

### 9.7. Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Toda medida socioeducativa, principalmente a de privação de liberdade, deve ser aplicada somente quando for imprescindível, nos exatos limites da lei e pelo menor tempo possível, pois, por entender que sejam as condições da medida socioeducativa, são implausas em limitação de direitos e sua duração e duração não devem impedir a atribuição de responsabilização decorrente da decisão judicial que a impõe.

### 9.8. Inalienabilidade, integridade física e segurança

A ênfase central na garantia do direito à segurança e à integridade física e mental do adolescente privado de liberdade é a Poder Público, que tem a responsabilidade de adotar todos os medidas para que, de fato, não ocorra sequestro repressivo.

### 9.9. Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida: às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente em conflito de



metódica, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Deve o tratamento adequar-se à individualidade de cada adolescente e quem se atribua aos atos infracionais, bem como considerar suas necessidades sociais, psicológicas e pedagógicas.

**9.18. Incompleta institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando os públicos selecionados no atendimento aos adolescentes.**

Os programas de ensaio de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, dentre outros).

**9.19. Garantia de atendimento especializado para adolescentes em conflito**

O adolescente deve receber tratamento que respeite as peculiaridades de sua condição, de modo a evitar que esteja em posição de risco e desvirtuado no sistema socioeducativo.

## II – OBJETIVO GERAL

Sistematizar e qualificar o atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei encaminhados pela Vara de Infância e da Juventude do Comarca de Pirassununga, durante o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto nas modalidades de Liberdade Assistida (L.A.) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), em consonância com o ECA e a SPSASE.

## III – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- manter em outros serviços da rede socioassistencial e intersetorial do município;
- avaliar a oferta dos serviços que integram a rede de atendimento socioeducativo;
- estimular a participação da família no acompanhamento do adolescente em cumprimento de MSE;

- fortalecer os vínculos familiares e comunitários, contribuindo para o resgate da territorialidade do público do ato infracional e do ciclo de violência;
- fortalecer as instituições de controle social no âmbito municipal;
- garantir, no município municipal, o encaminhamento público para a execução de serviços na modalidade de medida socioeducativa;
- estimular a participação dos adolescentes no cumprimento de MSE nos programas de profissionalização já existentes no município;
- buscar parcerias e mobilizar a setor privado para a oferta de vagas de estágio remunerado destinadas a adolescentes em cumprimento de MSE, ressaltando que tal oferta representa ação de responsabilidade social junto ao município;
- garantir, com prioridade, vagas na rede pública de ensino;
- articular a política municipal de saúde (CAPSI, CAPS ad, NASF e outros serviços concernentes à saúde) para atendimento prioritário aos adolescentes;
- integrar a medida socioeducativa e elaborar o PIA (Plano Individual de Atendimento) em conjunto com a família e o adolescente em cumprimento de MSE;
- disponibilizar capacitação para técnicos e orientados sobre a execução das medidas socioeducativas, promovendo discussões, encontros, reuniões genéricas e temáticas;
- garantir que o Poder Judiciário oficie a Secretaria Municipal de Promoção Social encaminhando os dados dos adolescentes encaminhados para internação, visando que o CREAS realize o acompanhamento psicossocial junto às famílias;
- garantir que a entidade contratada para a execução do serviço em meio aberto, mantenha as famílias dos adolescentes em cumprimento de MSE no CREAS para que sejam alvo de acompanhamento psicossocial;
- elaborar fluxograma de atendimento das medidas socioeducativas envolvendo a rede socioassistencial;
- ampliação de equipe técnica do CREAS para acompanhamento efetivo e abrangente dos adolescentes em cumprimento de MSE e suas famílias;



- promover ações de inclusão social;
- realizar acompanhamento individual e em grupo junto aos familiares dos adolescentes em cumprimento de MSE.

## 12 – MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

A municipalização do atendimento no sistema socioeducativo prevê que tanto as medidas socioeducativas, quanto o atendimento inicial com o adolescente em conflito com a lei, deve ser realizado no âmbito do município para fortalecer o vínculo da família dos adolescentes atendidos e o protagonismo da comunidade em que vive.

Assim, o processo de municipalização está fundamentado nas diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente prevista na ECA e regulamentado no SINASE:

"Art. III – ECA – São diretrizes da política de atendimento:

- I – municipalização do atendimento;
- II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todas as esferas, assegurada a participação popular por meio do voto de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais;
- III – criação e manutenção de programas especiais, observada a descentralização político-administrativa;
- IV – instituição de fundos nacionais, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
- V – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente e que se articular com o de sua rede local;
- VI – mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade."

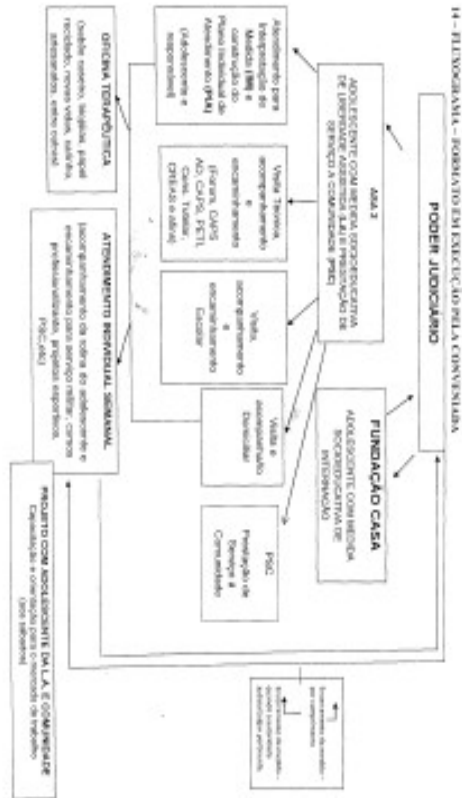
Sendo assim, neste contexto, a municipalização das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade se faz importante no campo e equipamentos sociais do município, possibilitando maior participação do adolescente em cumprimento de MSE na comunidade.

## 13 – PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA

O PIA (Plano Individual de Atendimento), elaborado em consonância com o ECA e o SINASE, é um instrumento que compreende a sistemática e metodologia de atendimento a partir as metas a serem alcançadas pela equipe técnica das unidades socioeducativas. São,

portanto, um conjunto importante de ações de planejamento, coordenação e acompanhamento individual do adolescente em cumprimento de MSE e sua família.

Desta forma, a estrutura do PIA é composta por: 1- Identificação: campo preenchido com dados cadastrais que contemplam as informações pessoais e documentais básicas; 2- Entreeje: campo referente ao endereço e contato do adolescente; 3- Marada: campo destinado ao lançamento de dados acerca da vulnerabilidade sociofamiliar, com ênfase nos aspectos socioeconômicos; 4- Composição familiar e abordagem social: campo no qual registam-se dados dos familiares com os quais o adolescente reside e dados da rede social para qual é ou foi atendido; 5- Escolaridade, esporte e lazer: campo referente à escolarização, prática de esportes e opções/preferências relacionados ao lazer; 6- Saúde: campo destinado ao registro de dados de integração com a rede da saúde; 7- Trabalho: campo no qual são coletadas informações sobre cursos profissionalizantes e se exercem ou já exerceram alguma atividade trabalhista; 8- Situação processual: campo destinado ao registro do percurso do adolescente dentro do Sistema de Justiça; 9- Encaminhamentos: campo que trata da planejamento/cumprimento de deveres e direitos do adolescente e família com plano de intervenção, para que haja uma medida socioeducativa a contento; 10- Acompanhamento mensal: observação junto à rede, para orientar em relatório judicial; 11- Cronograma: elaborado por meio de um quadro para que a técnica de referência detalhadas a descrição e considerações finais.



**LEGENDA (FLUXOGRAMA):**

- LA - Liberdade Assistida
- PSC - Prestação de Serviço à Comunidade
- IM - Interpretação de Medida
- PIA - Plano Individual de Atendimento

É importante ressaltar que o Fluxograma apresentado se refere ao andamento realizado pela atual convenida e pode sofrer alterações ao longo do período de vigência do presente plano caso outra entidade/orgão se responsabilize pela execução de trabalho com MSE (mediante chamamento público).

**15 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento e avaliação de presente Plano será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão Intersectorial de Medidas Socioeducativas em parceria com a Secretaria Municipal de Proteção Social, Conselho Municipal de Assistência Social e demais políticas públicas.

O processo de monitoramento e avaliação será realizado por meio de relatórios anuais de cada política pública servida, encaminhados às ações e ações estabelecidas no Plano, especificações técnicas e justificativas de que são as necessárias.

A avaliação de Plano e a proposição de intervenções acontecerá também de forma contínua nos reuniões ordinárias da Comissão Intersectorial de Medidas Socioeducativas, sempre com a apresentação de documentação escrita contendo o objeto da análise e justificativa.

O monitoramento será contínuo e anual, com o objetivo de observar propósitos e estratégias no presente.

**16 - FONTES DE FINANCIAMENTO**

A garantia de orçamento para a política de implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é primordial para que ele possa ser efetivado e para que tenha



continuidade. Sendo assim, o acompanhamento da execução, da aplicação e da execução dos projetos apresentados de maneira clara e objetiva aos órgãos do Plano.

Assim, o Planejamento Plurianível - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual - LOA no intuito de garantir a previsão de orçamento para alcançar os objetivos pretendidos não é suficiente. A Comissão de Implementação do Plano deverá ter incidência política e fazer o monitoramento da execução das rubricas dos diferentes setores públicos envolvidos no planejamento no decorrer em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, de forma que contemplem valores para a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Atendimento Sociocultural do município de Pirassununga.

Assim como fontes de financiamento, a Lei Federal nº 12.594/2012 destaca que o SINASE será financiado com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, além de outras fontes.

Para além do financiamento dessa da Política de Atendimento Social, deverá ser prevista recursos das outras políticas sociais, já que o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas necessita de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, trabalho, entre outras.

A Lei Federal nº 12.594/2012 ainda aponta outras fontes de financiamento tais como: Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como dos Conselhos de Direitos da Criança, que deverá definir anualmente percentuais de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

O Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA poderá financiar ações inovadoras ou ações extraordinárias quando for identificado como necessário, conforme diagnóstico que assim aponta, desde que a implementação do atendimento socioeducativo se configure como uma das linhas de ação e esteja incluído no Plano de Ação e de Aplicação do CMDECA-Pirassununga.

Assim, no município de Pirassununga, o serviço de Proteção Social Especial a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC é executado pelo Entidade controlada ASA 2, com capacidade para atendimento de 30 adolescentes. O custo

de serviço no ano de 2015 é de R\$ 165.840,00, financiado com recursos municipais e estaduais conforme segue abaixo:

- 1 - Recursos municipais: R\$ 12.740,00 (semD)
- 2 - Recursos Estaduais: R\$ 153.100,00 (semD)

47 - GRÁFICO OPERACIONAL  
 Anexo 1 - Programa e Execução do Orçamento

Objetivo	Ações	Fontes			Responsáveis
		Caixa	Multa	Legis	
Garantir o cumprimento do Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhar o trabalho do Secretário Municipal de Criança e do Adolescente e do CMDECA que sempre ocorre o Plano;</li> <li>- Solicitar estudos orientados à Secretaria Municipal de Criança e do Adolescente e ao CMDECA sobre o trabalho do Plano;</li> </ul>	X	X	X	Conselho Municipal de Criança e do Adolescente; CMDECA; Ministério Público; Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Atendimento e de Trabalho; Secretaria Municipal de Proteção Social
Garantir o acesso à escola pública	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar reuniões ao longo para analisar as ações e prioridades dos trabalhos das crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;</li> <li>- Realizar encaminhamentos para atendimento prioritário através do Sistema Estadual de Identificação;</li> <li>- Realizar reuniões de orientação sobre o ECA e o atendimento ao adolescente em cumprimento de</li> </ul>	X	X	X	Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Trabalho; Ministério Público; CMDECA; Ministério Público; Departamento de Identificação; Conselho Tutelar



Comitê o acompanhamento realizado no âmbito do SCS	evento socioeconômico realizado em colaboração com o município (ações emergenciais e estáveis)	X	X	X	Sociedade Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Direitos do Cidadão, do Adolescente e da Terceira Idade, CEMICA, Ministério Público, Respostas pelo SISEL, Conselho Tutelar.
--	--	---	---	---	--

Fluxo 2 – Gestão do Sistema Socioeconômico (atribuições importantes)

Objetivo	Ações	Formas			Responsáveis
		Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	
Elaborar o Plano Municipal Especial de Saúde Socioeconômica em colaboração com o MPA/SSE (Lei nº 12.948/2012)	Constituir comissão intersetorial municipal para elaboração e acompanhamento de projetos planos orientados com o MPA/SSE (Lei nº 12.948/2012)	X	---	---	Prefeitura Municipal de Pirassununga, Secretaria Municipal de Planejamento Social
Trabalhar o Plano Municipal Especial de Saúde Socioeconômica	Realizar visitas de avaliação de situação em comunidades com vistas a identificar o trabalho a ser	X	X	X	Comitê Intersetorial de Saúde Socioeconômica, Respostas pelo SISEL.

Realizar acompanhamento a ações socioeconômicas orientado à saúde socioeconômica	Realizar reuniões semanais para planejar e elaborar ações a serem realizadas em nível municipal. Avaliar e manter a execução das ações e a implementação dos planos de trabalho socioeconômico.	X	X	X	CEMICA, Secretaria de Direitos do Cidadão, do Adolescente e da Terceira Idade, Conselho Tutelar
	Organizar e realizar o Fórum do Plano Municipal para a Saúde	X	X	X	Prefeitura Municipal de Pirassununga, Secretaria Municipal de Planejamento Social, Secretaria Municipal de Direitos do Cidadão, do Adolescente e da Terceira Idade





Fluxo 3 - Qualificação de Atendimento Sociocultural

Objetivo	Atividade	Período			Responsável
		Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	
<p>Apresentar a formação contínua de profissionais da rede de ensino sob a orientação de um especialista em educação social, visando a melhoria da qualidade do ensino e a atualização dos conhecimentos e habilidades dos profissionais envolvidos; e promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos educadores.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacitação para identificação de situações de risco de violência e de emergência, bem como procedimentos de atendimento e encaminhamento para os serviços de atendimento à criança e adolescente que possuem recursos humanos especializados em violência.</li> <li>- Capacitação para promover o atendimento à criança e adolescente que possuem recursos humanos especializados em violência.</li> <li>- Realização de atividades, reuniões, oficinas, fóruns, etc.</li> </ul>	X	X	X	Responsável pelo NTE, Secretária Municipal de Educação, Diretora de Ensino, Coordenadora de Educação Social, Sistema de Gestão de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal, CRIVAS.
<p>Apresentar o atendimento socioeducativo em atendimento em escolas em áreas de risco, visando a melhoria da qualidade do ensino e a atualização dos conhecimentos e habilidades dos profissionais envolvidos; e promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos educadores.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar o planejamento anual de trabalho, com o objetivo de promover a participação dos educadores em todas as etapas do processo de ensino e aprendizagem, desde a sua avaliação até sua avaliação final.</li> <li>- Capacitar e apoiar técnicos e professores em todas as etapas do processo de ensino e aprendizagem.</li> <li>- Acompanhar o trabalho dos professores em sala de aula, visando a melhoria da qualidade do ensino e a atualização dos conhecimentos e habilidades dos profissionais envolvidos.</li> <li>- Aplicar o plano de ensino e avaliação de desempenho, sendo Secretária Municipal de Educação Social e CRIVAS.</li> </ul>	X	X	X	Responsável pelo NTE, Diretora de Ensino, Secretária Municipal de Educação Social, Coordenadora de Educação Social, Sistema de Gestão de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal, CRIVAS.
<p>Participar e atuar em eventos sociais de interesse e de sua família.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar planejamento e realizar dos eventos em CRIVAS, de fim de semana em família e reuniões em atividades.</li> <li>- Elaborar planejamento para Secretaria Municipal de Educação, visando a melhoria da qualidade do ensino e a atualização dos conhecimentos e habilidades dos profissionais envolvidos.</li> <li>- Participar em eventos e reuniões em CRIVAS, de fim de semana em família e reuniões em atividades.</li> <li>- Participar em eventos e reuniões em CRIVAS, de fim de semana em família e reuniões em atividades.</li> </ul>	X	X	X	Responsável pelo NTE, Secretária Municipal de Educação Social, Coordenadora de Educação Social, Sistema de Gestão de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal, CRIVAS.
<p>Desenvolver e implementar o atendimento socioeducativo em escolas e unidades de atendimento em áreas de risco, visando a melhoria da qualidade do ensino e a atualização dos conhecimentos e habilidades dos profissionais envolvidos; e promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos educadores.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar o planejamento anual de trabalho, com o objetivo de promover a participação dos educadores em todas as etapas do processo de ensino e aprendizagem, desde a sua avaliação até sua avaliação final.</li> <li>- Acompanhar o trabalho dos professores em sala de aula, visando a melhoria da qualidade do ensino e a atualização dos conhecimentos e habilidades dos profissionais envolvidos.</li> <li>- Aplicar o plano de ensino e avaliação de desempenho, sendo Secretária Municipal de Educação Social e CRIVAS.</li> </ul>	X	X	X	Responsável pelo NTE, Diretora de Ensino, Secretária Municipal de Educação Social, Coordenadora de Educação Social, Sistema de Gestão de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal, CRIVAS.
<p>Desenvolver e implementar o atendimento socioeducativo em escolas e unidades de atendimento em áreas de risco, visando a melhoria da qualidade do ensino e a atualização dos conhecimentos e habilidades dos profissionais envolvidos; e promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos educadores.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar o planejamento anual de trabalho, com o objetivo de promover a participação dos educadores em todas as etapas do processo de ensino e aprendizagem, desde a sua avaliação até sua avaliação final.</li> <li>- Acompanhar o trabalho dos professores em sala de aula, visando a melhoria da qualidade do ensino e a atualização dos conhecimentos e habilidades dos profissionais envolvidos.</li> <li>- Aplicar o plano de ensino e avaliação de desempenho, sendo Secretária Municipal de Educação Social e CRIVAS.</li> </ul>	X	X	X	Responsável pelo NTE, Diretora de Ensino, Secretária Municipal de Educação Social, Coordenadora de Educação Social, Sistema de Gestão de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal, CRIVAS.



<p>Realizar estudos parâmetros para implantação de projetos de extensão de serviços de saúde em áreas de risco e vulnerabilidade social.</p> <p>Realizar estudos parâmetros para implantação de projetos de extensão de serviços de saúde em áreas de risco e vulnerabilidade social.</p>	<p>Atender pessoas com deficiência, vulneráveis e idosos em serviços de saúde em parceria com o SUS.</p> <p>Atender pessoas com deficiência, vulneráveis e idosos em serviços de saúde em parceria com o SUS.</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>Programa Municipal de Saúde</p>
<p>Realizar estudos parâmetros para implantação de projetos de extensão de serviços de saúde em áreas de risco e vulnerabilidade social.</p> <p>Realizar estudos parâmetros para implantação de projetos de extensão de serviços de saúde em áreas de risco e vulnerabilidade social.</p>	<p>Atender pessoas com deficiência, vulneráveis e idosos em serviços de saúde em parceria com o SUS.</p> <p>Atender pessoas com deficiência, vulneráveis e idosos em serviços de saúde em parceria com o SUS.</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>Programa Municipal de Saúde</p>

<p>Realizar estudos parâmetros para implantação de projetos de extensão de serviços de saúde em áreas de risco e vulnerabilidade social.</p> <p>Realizar estudos parâmetros para implantação de projetos de extensão de serviços de saúde em áreas de risco e vulnerabilidade social.</p>	<p>Atender pessoas com deficiência, vulneráveis e idosos em serviços de saúde em parceria com o SUS.</p> <p>Atender pessoas com deficiência, vulneráveis e idosos em serviços de saúde em parceria com o SUS.</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>Programa Municipal de Saúde</p>
<p>Realizar estudos parâmetros para implantação de projetos de extensão de serviços de saúde em áreas de risco e vulnerabilidade social.</p> <p>Realizar estudos parâmetros para implantação de projetos de extensão de serviços de saúde em áreas de risco e vulnerabilidade social.</p>	<p>Atender pessoas com deficiência, vulneráveis e idosos em serviços de saúde em parceria com o SUS.</p> <p>Atender pessoas com deficiência, vulneráveis e idosos em serviços de saúde em parceria com o SUS.</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>Programa Municipal de Saúde</p>



<p>Prever a formação contínua de profissionais da gestão social (educadores, assistentes sociais, psicólogos, etc.) em áreas de atuação estratégica, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades que mobilizem atitudes e conhecimentos.</p>	<p>- Capacitação para desenvolvimento de projetos de trabalho educar, além de capacitação social, em gestão social e de projetos, visando à elaboração de projetos de intervenção de planejamento para o projeto de rede;</p> <p>- Capacitação para fomentar e estimular a elaboração de projetos e atividades que possam ser desenvolvidas em unidades;</p> <p>- Contratação para projetos com profissionais habilitados no processo de capacitação sobre os seguintes temas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Realização de eventos, seminários, fóruns e outros similares;</li> <li>- Criação de bancas para avaliar os projetos de trabalho de trabalho e plano de carreira que reforce a formação;</li> <li>- Realização de reuniões, seminários, fóruns e outros similares;</li> </ul>	X	X	X	X	Secretaria Municipal de Promoção Social, Desenvolvimento e Assistência Social - CPMAS, Prefeitura Municipal
<p>Investir a formação pessoal de servidores públicos da Educação profissional.</p>	<p>- Criação de bancas para avaliar os projetos de trabalho de trabalho e plano de carreira que reforce a formação;</p> <p>- Realização de reuniões, seminários, fóruns e outros similares;</p>	X	X	X	X	Secretaria Municipal de Promoção Social e Assistência Social - CPMAS, Prefeitura Municipal
<p>Terceira: no âmbito de rede e ampliar em âmbito de rede a participação em todos os níveis do desenvolvimento da rede de educação.</p>	<p>- Realizar no momento oportuno indicadores de acompanhamento para garantir a realização do processo de acompanhamento de um trabalho de rede;</p> <p>- Conferência e articulação de PA - Programa Municipal de Assistência Social - para promover o acesso às estratégias necessárias a garantir a rede de educação.</p>	X	X	X	X	Todas que fazem parte da rede.

Exo 1 - Participação social dos educadores, famílias e responsáveis

Ocupação	Atividade	Comunidade	Família	Escola	Dependentes
Trabalhar e participar no controle social	<p>- Atuar a formação e participação das educadoras e famílias no controle de qualidade;</p> <p>- Atuar a formação da Comissão Municipal de Criança e do Adolescente a nível do município e garantir a atuação em todo o território municipal (Art. 3º, II);</p> <p>- Atuar a formação de equipes de trabalho para desenvolver os projetos de intervenção e contribuir com o planejamento social;</p>	X	X	X	<p>Secretaria Municipal de Promoção Social;</p> <p>Secretaria Municipal de Criança, Adolescente e Família;</p> <p>Comissão Municipal de Criança e do Adolescente - CPMCA;</p> <p>Comissão Técnica de Planejamento Social;</p>



Des 2 - Fortalecimento do Sistema de Justiça e Segurança

Objetivo	Ações	Prazo			Responsáveis
		Curtíssimo	Médio	Longo	
Garantir a observação dos direitos humanos e interrupção dos danos decorrentes da violência doméstica e familiar sexual, bem como assegurar a integralidade dos direitos humanos por parte dos servidores das instituições de justiça, segurança, defesa, educação e promoção social, através de treinamento de normas, capacidades, formas e padrões.	- Seleção de quantia de servidores para treinamento a ser realizado; - Capacitação baseada no modelo judicial por meio de cursos, oficinas e ações educativas, para em uma única sessão com duração de 8 horas, em uma única sessão, com ênfase nos aspectos legais e administrativos relacionados ao atendimento de vítimas.	-	X	X	Secretaria Municipal de Políticas Sociais - Conselho Social - Secretaria Municipal de Educação - Conselho Cidadão
Formar pessoal para a área de atendimento e atendimento psicológico.	- Seleção de quantia de servidores para treinamento a ser realizado; - Capacitação baseada no modelo judicial por meio de cursos, oficinas e ações educativas, para em uma única sessão com duração de 8 horas, em uma única sessão, com ênfase nos aspectos legais e administrativos relacionados ao atendimento de vítimas.	X	X	X	Secretaria Municipal de Políticas Sociais - Conselho Social - Secretaria Municipal de Educação - Conselho Cidadão

Des 3 - Apoio ao Poder Judiciário

Objetivo	Ações	Prazo			Responsáveis
		Curtíssimo	Médio	Longo	
Conveniente e promover a realização de audiências em que compareçam as partes, bem como a realização de audiências de conciliação, com a presença do Ministério Público, quando necessário.	- Realização de cursos para capacitação dos servidores do Poder Judiciário, bem como a realização de audiências de conciliação, com a presença do Ministério Público, quando necessário.	X	X	X	Secretaria Municipal de Políticas Sociais - Conselho Cidadão

Objetivo	Ações	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo	Responsáveis
Atualizar o pessoal em procedimentos de atuação em casos de violência doméstica e familiar sexual, bem como assegurar a integralidade dos direitos humanos por parte dos servidores das instituições de justiça, segurança, defesa, educação e promoção social, através de treinamento de normas, capacidades, formas e padrões.	- Seleção de quantia de servidores para treinamento a ser realizado; - Capacitação baseada no modelo judicial por meio de cursos, oficinas e ações educativas, para em uma única sessão com duração de 8 horas, em uma única sessão, com ênfase nos aspectos legais e administrativos relacionados ao atendimento de vítimas.	X	X	X	Secretaria Municipal de Políticas Sociais - Conselho Social - Secretaria Municipal de Educação - Conselho Cidadão
Formar pessoal para a área de atendimento e atendimento psicológico.	- Seleção de quantia de servidores para treinamento a ser realizado; - Capacitação baseada no modelo judicial por meio de cursos, oficinas e ações educativas, para em uma única sessão com duração de 8 horas, em uma única sessão, com ênfase nos aspectos legais e administrativos relacionados ao atendimento de vítimas.	X	X	X	Secretaria Municipal de Políticas Sociais - Conselho Social - Secretaria Municipal de Educação - Conselho Cidadão



<p>Identificar e avaliar os impactos da implementação do programa de prevenção e promoção da saúde em relação à saúde pública, com ênfase na prevenção de doenças e promoção da saúde.</p>	<p>Identificar e avaliar os impactos da implementação do programa de prevenção e promoção da saúde em relação à saúde pública, com ênfase na prevenção de doenças e promoção da saúde.</p>	<p>Identificar e avaliar os impactos da implementação do programa de prevenção e promoção da saúde em relação à saúde pública, com ênfase na prevenção de doenças e promoção da saúde.</p>	<p>Identificar e avaliar os impactos da implementação do programa de prevenção e promoção da saúde em relação à saúde pública, com ênfase na prevenção de doenças e promoção da saúde.</p>
--	--	--	--

<p>Identificar e avaliar os impactos da implementação do programa de prevenção e promoção da saúde em relação à saúde pública, com ênfase na prevenção de doenças e promoção da saúde.</p>	<p>Identificar e avaliar os impactos da implementação do programa de prevenção e promoção da saúde em relação à saúde pública, com ênfase na prevenção de doenças e promoção da saúde.</p>	<p>Identificar e avaliar os impactos da implementação do programa de prevenção e promoção da saúde em relação à saúde pública, com ênfase na prevenção de doenças e promoção da saúde.</p>	<p>Identificar e avaliar os impactos da implementação do programa de prevenção e promoção da saúde em relação à saúde pública, com ênfase na prevenção de doenças e promoção da saúde.</p>
--	--	--	--



<p>Elaborar projeto de orçamento para prestação de serviços de assistência social, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis.</p>	<p>Realizar projeto de orçamento para prestação de serviços de assistência social, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis.</p>	<p>—</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</p>
<p>Realizar e executar a prestação de serviços de assistência social, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis.</p>	<p>Realizar e executar a prestação de serviços de assistência social, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis.</p>	<p>—</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</p>

<p>Realizar e executar a prestação de serviços de assistência social, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis.</p>	<p>Realizar e executar a prestação de serviços de assistência social, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis.</p>	<p>—</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</p>
<p>Realizar e executar a prestação de serviços de assistência social, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis.</p>	<p>Realizar e executar a prestação de serviços de assistência social, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis.</p>	<p>—</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</p>



gestão de eventos.	- Experiências sobre trabalhos com risco, o que é sua importância e o papel de cada um em relação ao risco de qualidade de dados.				parte de enter: Prefeitura Municipal
Atuar em atividades de planejamento de projetos de trabalho em parceria com o setor de saúde pública e com o setor de saúde da família.	- Elaboração de um plano de trabalho com o setor de saúde pública e com o setor de saúde da família. - Elaboração de um plano de trabalho com o setor de saúde pública e com o setor de saúde da família. - Elaboração de um plano de trabalho com o setor de saúde pública e com o setor de saúde da família.	X	X	1	Coordenador(a) de Saúde Pública Coordenador(a) de Saúde da Família Coordenador(a) de Saúde Bucal Coordenador(a) de Saúde Mental Coordenador(a) de Saúde do Adolescente
Atuar em atividades de planejamento de projetos de trabalho em parceria com o setor de saúde pública e com o setor de saúde da família.	- Elaboração de um plano de trabalho com o setor de saúde pública e com o setor de saúde da família. - Elaboração de um plano de trabalho com o setor de saúde pública e com o setor de saúde da família. - Elaboração de um plano de trabalho com o setor de saúde pública e com o setor de saúde da família.	X	X		Coordenador(a) de Saúde Pública Coordenador(a) de Saúde da Família Coordenador(a) de Saúde Bucal Coordenador(a) de Saúde Mental Coordenador(a) de Saúde do Adolescente
Atuar em atividades de planejamento de projetos de trabalho em parceria com o setor de saúde pública e com o setor de saúde da família.	- Elaboração de um plano de trabalho com o setor de saúde pública e com o setor de saúde da família. - Elaboração de um plano de trabalho com o setor de saúde pública e com o setor de saúde da família. - Elaboração de um plano de trabalho com o setor de saúde pública e com o setor de saúde da família.	X	X		Coordenador(a) de Saúde Pública Coordenador(a) de Saúde da Família Coordenador(a) de Saúde Bucal Coordenador(a) de Saúde Mental Coordenador(a) de Saúde do Adolescente

**III – MARCO REFERENCIAL**

ARARAS. Plano Decenal de Atendimento Sociocomunitário. Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social, 2015.

BRASIL. Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social à Adolescência em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto. 2013.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, 2002.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal. Brasília: Espinosa, 2002.

\_\_\_\_\_. Código de Menores. Lei Federal nº 6.682/79. Conceções, metáforas, histórias, informação. 2 ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1984.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Resultado da consultoria e participação Conselho Nacional de Assistência Social. Brasília: 2004.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Sistema Único de Saúde (SUS) de descentralização. Brasília: Ministério da Saúde, 2008.

BRASÍLIA. Trazendo subsídios para os Planos Estaduais de Atendimento Socioeducativo. SINASE, 2014.

\_\_\_\_\_. A prática de controle social: consórcios de saúde e financiamento do SUS. Série Histórica do CNS, n. 1. Brasília: Ministério da Saúde, 2009 a.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. A prática de controle social: consórcios de saúde e financiamento do SUS. Série Histórica do CNS, n. 1. Brasília – DF, 2009.

\_\_\_\_\_. O Conselho nacional de saúde e o consórcio de SUS: reflexões estratégicas para melhorar o modelo de acesso à saúde. Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. – 1ª ed., Brasília: Ministério da Saúde, 2003.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Relatório de implementação das diretrizes regionais – Diretrizes socioeducativas em aberto. Brasília, 2004.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Plano pela Paz Propostas aprovadas na Plenária Final. 3ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. CONANDA, 2002. Disponível em <http://www.cni.gov.br/legisla/conanda/paco2.htm> Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.



CUNANDE & SEIDH. *Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência*. Brasília, 2002.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Anais da 3ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente*, 19 a 22 de novembro de 2001. Brasília: Caranda, 2002.

CURTA. Antônio Carlos Gomes da. *Século-Educação – construção e desenvolvimento da comunidade educadora*. Brasília, 2004.

LIMA, Agnaldo Soares. *Guia para implantação do atendimento integral ao adolescente e quem se sentir curiosa de sua ação!* Editora Dora Bosco, Brasília, 2013.

PIRASSUNUNGA. *Plano Municipal para Infância e Adolescência do município de Pirassununga*. Secretaria dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, 2014.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. *Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo*. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 2008.

UREHLÂNDIA. *Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo*. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho, 2014.

## IV – ANEXOS

### IV.1 – ANEXO I

#### Prestação de Serviços à Comunidade

**Significado** - A Prestação de Serviços à Comunidade consiste na realização de atividades gratuitas de interesse geral impostas ao adolescente de ato infracional, por período não superior a seis meses, tendo suas atividades conforme apêndices do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou jornada normal de trabalho. O cumprimento da medida socioeducativa de PSC não pode dar margem à exposição de trabalho do adolescente.

**Exatidão** - Trimestre igual a LA. Até a aquisição das ações, pelo no PSC as atividades obrigatórias são substituídas pela prestação de serviço junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários governamentais.

#### Liberdade Assistida

**Significado** - A Liberdade Assistida é uma MSE, prevista no ECA (artigo 112), a ser cumprida em meio aberto. Objetiva-se a inserção do adolescente no seu contexto social e familiar, inserindo-o em programas e serviços de assistência social.

**Exatidão** - Iniciado o procedimento judicial para aplicação de ato infracional, o representante do MP concede ao adolescente a LA, que terá duração pelo máximo de 06 meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida socioeducativa. Sendo assim há o encaminhamento para o programa responsável pela MSE do município.

- No primeiro atendimento é feito com o adolescente a sua responsável para contextualizar o ato infracional e sua responsabilização. Deverá ser compreendido pelos mesmos. Deve-se

então a contratação do PIA consolidando as ações e as metas que devem ser tratadas a distância de atendimento.

- Durante o período determinado ocorrerá os atendimentos individuais, momentos em que se reflete sobre suas limitações e suas habilidades e como influencia em seus projetos de vida, avaliando em outros caminhos possíveis e construído visando de melhoria.

- Esses atendimentos serão previstos uma sequência de ações, sendo eles: oficinas terapêuticas para adolescentes que não estejam e não estão inseridos em projetos; visitas técnicas, visitas escolares e domésticas.

Todo esse processo de cumprimento de LA é informado por meio de relatórios ao Poder Judiciário. O faz através desse acompanhamento pode determinar a continuidade, o fim da medida aplicada ou a prorrogação de liberdade (intimação da FC) ou somente de acordo com prazos legais acompanhar até o encerramento.





## 19.2 – ANEXO II

### NAI (Núcleo de Atendimento Integrado)

**Significado:** Núcleo de Atendimento Integrado é um programa de atendimento a adolescentes aos quais é atribuída a prática de ato infracional.

**Exceção:** Na prática, o NAI é uma articulação de diferentes órgãos, serviços e entes sociais que buscam integrar ações para um atendimento qualificado, eficiente e eficaz aos adolescentes apreendidos na prática do ato infracional ou acusados de tal prática. Pode-se dizer que o atendimento inicial integrado se constitui como “porta de entrada” do Sistema Socioeducativo para o adolescente suscitado na prática de um ato infracional.

## 19.3 – ANEXO III

Resumo explicativo da Medida Socioeducativa em meio aberto, extraído do texto: **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO** (Bento, agosto de 2013).

**OBS. AS ALTERAÇÕES AO TEXTO ORIGINAL DESTACADAS EM AZUL FORAM EFETUADAS POR MURILLO JOSÉ BIGHIACONIA, PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (muriljo@mj.jus.pr.gov.br).**

### 2.3.1. Advertência

A “advertência” consiste nessa “admonição verbal” que, num primeiro momento, pode parecer tosta, caso não seja adequadamente avaliada, uma providência “basta” ou meramente “formal”, que não teria a capacidade de interferir na trajetória de vida do adolescente e, em consequência, de evitar a prática de novas condutas infracionais.

Tanto-o, no entanto, de uma perspectiva socioeducativa, decorre da pouca importância que a medida recebe no contexto das intervenções socioeducativas possíveis de serem aplicadas, haja vista a falta de planejamento ou critérios para sua execução, que se limita a maioria dos casos à lavada a efeito por pessoas que não possuem o devido preparo para tanto (isto quando o adolescente não se limita a assinar um “verso” qualquer, de caráter fidejussório e de forma “burocrática” por um servidor da Justiça).

No contexto atual, em especial à luz das premissas relacionadas nos arts. 180, par. único, incisos IX e XI e/ou 113, da Lei nº 8.069/1990 e art. 25, incisos II e III, da Lei nº 12.594/2012 (além do disposto no art. 52, par. único, deste mesmo Diploma Legal), a advertência (que também pode - e muitas vezes deve - ser estendida aos pais/responsável, inclusive em não-de disposto no art. 126, incisos VI e VII, da Lei nº 8.069/1990, assim como referências muito mais, não admitido “improvisos” ou discricionários quando de sua aplicação).

Embora, a rigor, seja admitível sua execução pela própria autoridade judiciária, não impede (e é mesmo salutar) que seja apurada inserida no contexto mais amplo de um “programa de orientação” (como previsto pelo art. 161, inciso II e 129, inciso IV, da Lei nº

8.069/1990, que lei contemplar as orientações e esclarecimentos devidos tanto ao adolescente quanto a seus pais/responsável).

A política “formal” de atuação da autoridade judiciária e sua atuação nessa proposta de atendimento deve ser adequadamente planejada, de modo que o juiz receba a orientação e o preparo devidos para que sua abordagem junto ao adolescente e sua família seja efetiva na “medida certa” (sua medida) e, desta forma, surta os resultados desejados. De nada adiante dar uma simples “branca” ao adolescente e/ou “intimidá-lo” com a ameaça de futura aplicação de medidas privativas de liberdade.

A “advertência” deve ter sua proposta de ser proposta muito mais abrangente, com intuito punitivo de vista aos “efeitos pedagógicos”, considerando orientações essenciais para que o adolescente e sua família possam ter acesso - de maneira efetiva (e, nunca é demais lembrar, independentemente de qualquer “medida” que venha a ser aplicada de forma consistente - de política pública em geral, assim como para que, se for o caso, o adolescente compre - com o aproveitamento - outras medidas socioeducativas que venham a ser também a ele aplicadas).

É, também, muito importante para “tocar” o adolescente e sua família, de modo a contextualizar o contexto no qual se deve envolver com a prática do ato infracional, e refletir, em caráter complementar, as intervenções “preventivas” que se entendem necessárias para evitar a reincidência.

Perfeitamente possível a desajustar, portanto, que o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (e o Serviço de MSE em Meio Aberto que dele faz parte) contemple a execução da medida de “advertência” em seu planejamento de ações a serem desenvolvidas quando do atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, oferecendo este serviço (e ser exercido por profissionais qualificados, por meio do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, inclusive na perspectiva de orientar a autoridade judiciária sobre como proceder, caso esta opte por executar a medida em questão) (e que, logicamente, não impede o encaminhamento posterior do adolescente e seus pais/responsável para atendimentos complementares, voltados em especial para sua mencionada orientação) e mesmo o envio equiparados encarregados de executar os programas correspondentes de demais medidas em não-de aberto relacionadas no art. 112, da Lei nº 8.069/90.

### 2.3.2. Obrigação de reparar o dano



Toma-se de outra medida por vício negligenciada quando de sua execução, até porque, em regra, é também dispensada do necessário planejamento e acompanhamento, que na maioria dos casos é efetuado no âmbito do Poder Judiciário.

Se adequadamente planejada e executada, no entanto, a obrigação de reparar o dano tem um enorme potencial "pedagógico", atendendo de forma direta o princípio relacionado de maneira expressa no art. 35, inciso II, da Lei nº 12.594/2012<sup>2</sup>.

Fazer com que o adolescente compreenda a causa extinta do dano (incluindo de ordem "material" psicológica que não condene apenas na vítima e em sua família, fazendo-o refletir sobre o mau condado e dando-lhe a oportunidade de reparar o dano que pode ter sido causado por meio de um simples "pedido de desculpas" - desde que sincero, tem um "virtuabilizante" e um potencial de transformação bastante significativos, que devem ser considerados em toda e qualquer intervenção socioeducativa.

Desnecessário dizer que não basta colocar o adolescente autor de ato infracional frente à frente com a vítima e, por exemplo, fazê-lo devolver o produto furtado, pagar com sua receita pela fatura quebra da ou pintar o muro pintado, especialmente se isto ocorrer (ou mesmo aos olhos do adolescente) de forma humilhante ou constrangedora em relação de uma proposta de atendimento mais abrangente, estirada aos pais/responsáveis.

A reparação do dano (que não se confunde, vale destacar, com a indenização civil<sup>3</sup>), demandada toda em nome de paz e justiça, no âmbito de um programa (ou no âmbito de uma "proposta") de atendimento específico, que leve em conta, dentre outras, a própria capacidade de cumprimento da medida pelo adolescente.

Embora sempre lembrada quando da prática de atos infracionais com reflexos psicoemocionais, a rigor nada impede, como sugerido anteriormente, que tal medida seja aplicada também em atos infracionais diversos, nos quais o "dano" seja entendido à ordem "material/infracional" (como nos casos de conflitos interpessoais, ainda que a "reparação" efetiva - no sentido de ser efetuada - se limite ao mencionado pedido de desculpas).

De uma forma mais abrangente, ainda, sanar/curar proposta poderia ser adotada no âmbito do Sistema de Ensino (onde ocorrem muitos dos casos de conflitos interpessoais que acabam sendo trazidos ao Sistema de Justiça do Infância e da Juventude), através da criação e implementação de uma metodologia de "mediação de conflitos" que atenderia perfeitamente (e talvez com resultados muito mais efetivos/eficientes) o princípio preconizado

<sup>2</sup> II - prioridade a práticas socioeducativas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas.

<sup>3</sup> Toda pessoa que tenha sofrido prejuízo - inclusive de ordem moral - em virtude de condutas ilícitas praticadas por adolescentes (ou mesmo crianças) pode demandar na Justiça Civil contra estes filhos contra seus pais/responsáveis, no sentido do pagamento de indenização.

pelos art. 35, inciso II, da Lei nº 12.594/2012<sup>2</sup>, e as medidas postuladas na chamada "cultura da paz" que deve imperar nas escolas, por força, inclusive, do disposto no art. 209, da Constituição Federal.

Assim, seja no âmbito do Serviço de MSE, em Meio Aberto, seja no âmbito do Sistema de Ensino (ou mesmo em um Programa específico de atendimento que valha a ser implementado<sup>4</sup>), é importante criar as condições adequadas para que esta seja executada de forma adequada.

Mais uma vez é de se destacar a importância de um adequado preparo, planejamento e acompanhamento quando da execução da medida, sem o que podem ocorrer distorções e prejuízos a todos os envolvidos, com resultados diametralmente opostos ao almejado.

Toda pessoa que tenha sofrido prejuízo - inclusive de ordem moral - em virtude de condutas ilícitas praticadas por adolescentes (ou mesmo crianças) pode demandar na Justiça Civil contra estes filhos contra seus pais/responsáveis, no sentido do pagamento de indenização. 25 É a excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos. 26 O fato de não a Lei nº 8.069/1990 referir a Lei nº 12.594/2012 (inclusive referida expressa a um "Programa" voltado à execução de medidas e Obrigação de Reparar e Danos não significa que este não possa ser implementado.

### 2.3.3. Liberdade Assistida - LA

A Liberdade Assistida (art. 112, IV da Lei nº 8.069/1990) destina-se a acompanhar, orientar e adotar medidas sobre atos infracionais e fazer com que seus pais/responsáveis recebam e sejam responsabilizados para cumprir, em sua plenitude, seus deveres para com seus filhos/pupilos. Esta medida socioeducativa é fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida<sup>5</sup>.

Tem como pressuposto elementar a elaboração e implementação de um Programa de Atendimento específico, que deverá ser submetido à análise e posterior registro no Conselho

<sup>4</sup> II - excepcionalidade da intervenção judicial e do impetrito de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos.

<sup>5</sup> O fato de referir a Lei nº 8.069/1990 em seu art. 112, IV da Lei nº 12.594/2012 (inclusive referida expressa a um "Programa" voltado à execução de medidas e Obrigação de Reparar e Danos não significa que este não possa ser implementado.

<sup>6</sup> Após a aplicação da medida socioeducativa, na fase de execução, ou seja, durante o cumprimento da medida por parte do adolescente, o prazo de duração do tempo não superior a seis meses, ou a qualquer tempo, será avaliada a conduta do adolescente, sendo possível a sua substituição por outra, quando for o caso.



Ministério dos Direitos da Criança e do Adolescente local (art. 90, incisos VI e VII, da Lei nº 8.069/1990).

Para o trabalho de acompanhamento e execução de tal medida deve ser nomeado pela autoridade judiciária um orientador, dentre aqueles selecionados, qualificados e credenciados para função pela direção do Programa de MSE em Meio Aberto (art. 13, inciso I, da Lei nº 12.594/2012).

O orientador deve atuar de forma harmônica e integrada com os técnicos do Serviço de MSE em Meio Aberto local. Considerando a avaliação de perfil do adolescente, suas necessidades e peculiaridades, ao orientador cabe, por exemplo, promover o acesso do adolescente e sua família a programas de transferência de renda, matriculá-lo na escola e acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares ou, ainda, encaminhá-lo a cursos/profissionalizantes, sempre a partir do Plano Individual de Atendimento - PIA, realizado e pactado com o adolescente e apoiado pela equipe e sua família.

O orientador, portanto, deve constituir-se em referência para o adolescente em seu cotidiano, deve realizar seu acompanhamento, aproximando-se de sua realidade e visando sua inserção social.

Importante destacar que o "orientador" não pode "substituir" o papel que cabe ao pai/responsável na vida de seu "processo ressocializador" do adolescente, mas sim auxiliá-lo e, se necessário, auxiliá-lo - distanciado ou com apoio do Conselho Tutelar<sup>7</sup> - para cumprir os programas de orientação, apoio, promoção social e tratamento, com os quais o Programa de Liberdade Assistida deverá se articular.

É fundamental, também, não confundir o "orientador" dos serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade com os técnicos que atuam junto aos CREAS (e o Serviço de MSE em Meio Aberto por este ressocializado). O "orientador" precisa ser uma pessoa próxima ao adolescente e sua família, que tenha condições de acompanhar - de perto - a execução da medida e o efetivo cumprimento das atividades previstas no Plano Individual de Atendimento, de modo a identificar prontamente eventuais problemas e riscos - ou criar um que sejam realçados - as intervenções complementares necessárias à sua adaptação, observando o disposto no art. 100, par. único, incisos VI, VII, IX, XI e XII da Lei nº 8.069/1990.

<sup>7</sup> Entende-se, a rigor, os encaminhamentos para avaliação e atendimento especializado (especialmente) que se fazem necessários durante um atendimento oferecido a pais/responsáveis. Incluem-se, assim, o "Programa de Orientação Técnica" promovido pelo art. 300, par. único, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990 e pelo art. 10, inciso III, da Lei nº 12.594/2012, cuja jurisdição cabe a este Intervenção, e possível buscar o apoio do Conselho Tutelar para tais fins se necessário.

Os técnicos que atuam junto aos CREAS, ou execução do Serviço de MSE em Meio Aberto local, em falta destes equipamentos, junto aos CREAS ou outro serviço socioassistencial, na realidade, devem servir como "retaguarda" para os orientadores, realizando as análises e promovendo o atendimento a cargo da Assistência Social aos adolescentes usuários da política de atenuação e suas respectivas famílias.

A propósito, cumpre destacar que o art. 4º, da Lei nº 12.594/2012 é bastante claro ao não vincular e atenderem de adolescentes autores de ato infracional aos CREAS, mas sim à área de "Assistência Social" de uma forma mais abrangente, não podendo a eventual incidência de um CREAS no município servir de pretexto para a renúncia ao cumprimento desta destinada pelo site.

A medida socioeducativa em questão implica um conceito de liberdade sob condições, ou seja, é executada em meio aberto, porém sob uma característica de restrição de direitos, no sentido em que visa o estabelecimento de limites ao adolescente. Mesmo o adolescente em seu meio familiar e comunitário, acompanhado por seu orientador, o qual deverá auxiliar a equipe técnica do Programa de MSE em Meio Aberto através do funcionamento de subsídios à elaboração das relações que deverão ser por esta mantidas;<sup>8</sup> a autoridade judiciária responsável, com a periodicidade prevista no Programa Inquisitivo (na ação que se fizerem necessários), tem o papel/realização do medida em execução.

Mais do que a simples "fiscalização" do cumprimento da medida e das atividades previstas no Plano Individual de Atendimento, ou o envio de "relatórios", espera-se do orientador (que para tanto terá de ter desenvolvido qualificado uma atitude mais "positiva" e efetivamente comprometida com o êxito das intervenções propostas/realizadas).

De nada adianta "assistir" passivamente e descomprometido da medida e do Plano Individual de Atendimento pelo adolescente e se limitar a consultar a área a autoridade judiciária.

Uma vez detectado o problema (inadimplância na realização da determinada atividade, ausência ao local de tratamento, evasão escolar etc.), é preciso agir com rapidez e, mais uma vez, a rigor não há necessidade de intervenção judicial para realização das averiguações e intervenções complementares recomendadas para o caso, que devem partir de uma avaliação técnica - e crítica das condições em que se dá o efetivo cumprimento da medida (ou do Plano) e mesmo das condições em que esta é executada.

<sup>8</sup> De art. 40, III e IV, da Lei nº 12.594/2012, o qual prevê que o e o trabalho do Programa Inquisitivo será realizado em conjunto com os orientadores e técnicos especializados para respectivos equipamentos.



Os técnicos que atuam junto aos CREAS, ou atuação do Serviço de MSE em Meio Aberto, em falta destes equipamentos, junto aos - CRAS ou outro serviço socioeducacional, na verdade, devem servir como "relaxanda" para os orientadores, realizando as análises e propondo o encaminhamento a cargo da Assistência Social aos adolescentes acionados da política de atendimento e suas respectivas famílias.

A propósito, cumpre destacar que o art. 4º, da Lei nº 12.594/2012 é bastante claro ao não vincular o atendimento de adolescentes autorizados ao funcionamento dos CREAS, mas sim à área de "Assistência Social" de uma forma mais abrangente, não podendo a eventual inexistência de um CREAS no município servir de pretexto para a mesma não ser efetivamente ofertada mediante pelo site.

A medida socioeducativa em questão implica um tratamento de liberdade sob condições, ou seja, é executada em meio aberto, porém tem como característica a restrição de direitos, no medida em que visa o estabelecimento de limites ao adolescente. Mantém o adolescente em seu meio familiar e comunitário, acompanhado por seu orientador, o qual deverá auxiliar a equipe técnica do Programa de MSE em Meio Aberto através do funcionamento de subsídios à elaboração das relações que deverão ser por esta estabelecidas,<sup>7</sup> à autoridade judiciária responsável, com a periodicidade prevista no Programa respectivo (na medida que se entender necessário), para avaliação/reevaliação do medida em execução.

Mais do que a simples "fiscalização" do cumprimento da medida e/ou das atividades previstas no Plano Individual de Atendimento, ou o envio de "relatórios", espera-se do orientador (que para tanto terá de ser devidamente qualificado) uma atitude mais "positiva" e construtiva comprometida com o êxito das intervenções propostas/realizadas.

De nada adianta "assistir" passivamente e descomprometido da execução do Plano Individual de Atendimento pelo adolescente e ao final a comunicar a falta à autoridade judiciária.

Uma vez detectado o problema (existência na realização de determinada atividade, ausências ao longo de tratamento, evasão escolar etc.), é preciso agir com rapidez e, mais uma vez, a rigor sob a necessidade de intervenção judicial para realização dos abordagens e intervenções complementares recomendadas para o caso, que deverá partir de uma avaliação técnica e crítica das condições em que se deu o alegado descumprimento da medida (ou do Plano) e mesmo das condições em que esta está sendo executada.

<sup>7</sup> De acordo com o art. 43, § 1º e § 2º, da Lei nº 12.594/2012, o orientador (que é o profissional responsável pelo acompanhamento) não é mais o orientador quem irá acompanhar os relatórios elaborados pela respectiva equipe técnica.

É perfeitamente possível que os problemas apontados sejam decorrentes, ainda que em parte, de falhas no programa em execução, o que talvez seja reconhecível a substituição da medida originalmente aplicada por outra (também em meio aberto) que se mostre mais adequada às "necessidades pedagógicas" e à "capacidade de cumprimento" demonstrada pelo adolescente no presente momento.

Se for esta caso, cabe à coordenação do Programa, com base em avaliação técnica multidisciplinar, não apenas "sugerir", mas impetror, de maneira expressa (e a qualquer momento), a revisão da medida (e do Plano Individual de Atendimento a ela correspondente), apontando qual (ou quais) são as intervenções (socioeducativas) que se mostram mais adequadas à atual condição processual do adolescente (art. 43, caput, da Lei nº 12.594/2012).

Vale destacar, a propósito, que na forma dos arts. 99 e/ou 113, da Lei nº 8.069/1990 e art. 43, da Lei nº 12.594/2012, as medidas socioeducativas podem ser substituídas "a qualquer tempo", de modo que sempre se manifestem adequadas às "necessidades pedagógicas" atuais do adolescente<sup>8</sup>.

#### 3.3.4. Prestação de Serviço à Comunidade - PSC

A aplicação e a execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (art. 112, inciso III, da Lei nº 8.069/1990) segue parâmetros e princípios similares aos mencionados em relação à medida de Liberdade Assistida, e a execução desta prescreve a existência de Programa específico, devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA local (art. 98, inciso V e §1º, da Lei nº 8.069/1990 e art. 18, da Lei nº 12.594/2012).

Também o exemplo da medida de Liberdade Assistida, exige a seleção, qualificação e credenciamento de um grupo de "orientadores", que serão responsáveis pelo acompanhamento do adequado cumprimento das atividades propostas, acordo com Plano Individual de Atendimento (PIA), a ser elaborado pela equipe técnica do respectivo Programa, com a participação do adolescente e sua pais/responsável (art. 52, par. único e §3, da Lei nº 12.594/2012), observados os princípios relacionados nos arts. 180, caput e par. único e/ou 113, da Lei nº 8.069/90 e art. 35, da Lei nº 12.594/2012. Nesse Plano, a partir da compreensão das necessidades e características dos adolescentes, deve estar contemplada seu encaminhamento a instituições comunitárias ou governamentais, que possibilitem a

<sup>8</sup> Conforme previsto no art. 200, caput e par. único, inciso VIII da Lei nº 8.069/1990.



realização de tarefas gamificadas<sup>2</sup> e de interesse geral, que sejam adequadas suas aptidões. A medida socioeducativa deve ser cumprida em jornada não superior a oito horas semanais, aos domingos, sábados ou dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou ao trabalho do adolescente.

O serviço comunitário será prestado em hospitais (em atividades limitadas ao setor administrativo), escolas, instituições socioassistenciais e outros estabelecimentos congêneros, não se tratando de atividades que sejam de âmbito federal, estadual e municipal.

Cabe à direção do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade (e não ao Juiz), a seleção e credenciamento das entidades onde o serviço comunitário será prestado, assim como a seleção e credenciamento dos "orientadores" que irão acompanhar a execução da medida (arts. 13 e 14, da Lei nº 12.594/2012)<sup>3</sup>.

O Programa deverá especificar de maneira clara e exposta os deveres (e direitos) tanto do adolescente quanto da entidade que irá ser beneficiada com o serviço comunitário, que deverá, dentre outras, possuir uma proposta pedagógica na qual se insira a atividade a ser desenvolvida e se obrigar a monitorar a frequência e o aproveitamento do jovem, comunicando ao Juiz fatos injustificados e problemas detectados ao longo da execução da medida (sem prejuízo, como mencionado em relação à medida de Liberdade Assistida, da realização de avaliação e intervenções complementares que se façam necessárias para apurar suas causas e assegurar o retomado do cumprimento do Plano Individual de Atendimento - ou qualquer sua versão, caso esta seleção se mostre mais adequada).

As entidades onde o serviço comunitário será obrigatoriamente prestado deverão ser preparadas para receber o adolescente, de modo que não venham discriminar ou tratar a este de forma preconceituosa, submetendo-o a atividades degradantes ou inapropriadas, sob o pretexto de exercer atividades específicas.

A proposta, por força do disposto no art. 91, da Lei nº 8.069/1990, não é possível ao adolescente em cumprimento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade a realização de atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas, ou outras expressamente proibidas a pessoas com idade inferior a 18 anos<sup>4</sup>, devendo, de qualquer modo, ser sempre considerada a idade do adolescente e sua menor ou menor capacidade (preparo para o desempenho das atividades previstas, assim como suas limitações).

<sup>2</sup> Nada impede, no entanto, que o adolescente seja beneficiado com uma "tarefa", "ajuda de casa" ou similar, que lhe garanta condições de moradia ou de estímulo para frequentar o programa.  
<sup>3</sup> No estudo referente à metodologia de trabalho sobre o tratamento de caso suscitado com mais detalhes.  
<sup>4</sup> O artigo do texto, vide ainda arts. 484 e 485 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Em qualquer caso, também atenta para o fato de que o serviço deve ser prestado à comunidade e não à entidade, inclusive para evitar que, por dano ou abuso na execução, a medida dê margem para exploração do trabalho do adolescente pela entidade (a que apenas mantém a necessidade de permanente acompanhamento de sua execução).

As limitações serem essenciais pelos adolescentes visam sua responsabilização, a vivência de valores de solidariedade, o convívio com ambientes de trabalho, o desenvolvimento de estratégias para a solução de conflitos de modo não violento, entre outros objetivos.

A medida, portanto, tem um caráter pedagógico e socializante e sua execução deve ter o sentido de aprendizado a partir das experiências vivenciadas e do convívio com outros grupos.